

v. 8

N.º 277

# ABORTO PROVOCADO

SOB O PONTO DE VISTA  
DA  
OBSTETRICIA E DA RELIGIÃO.

DISSERTAÇÃO INAUGURAL

APRESENTADA

À

ESCHOLA MEDICO-CIRURGICA

DO

PORTO,

PARA SER DEFENDIDA

SOB A PRESIDENCIA

DO ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.

DR. JOSÉ FRUCTUOSO AYRES DE GOUVÊA OSORIO

POR

ANTONIO AUGUSTO PEREIRA LEITE DE AMORIM



PORTO:

NA TYP. DE MANOEL JOSÉ PEREIRA,

4 — Rua de Santa Thereza — 6

1870.

12/8 ENC

# ESCHOLA MEDICO-CIRURGICA DO PORTO.

## DIRECTOR

O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Commendador Manoel Maria da Costa Leite.

## SECRETARIO

O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. Joaquim Guilherme Gomes Coelho.

## CORPO CATHEDRATICO.

### LENTES PROPRIETARIOS

Os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snrs.:

- |   |   |
|---|---|
| 1. <sup>a</sup> Cadeira—Anatomia descriptiva e geral.....                                   | João Pereira Dias Lebre.                                    |
| 2. <sup>a</sup> Cadeira—Physiologia....   | D. <sup>r</sup> José Carlos Lopes Junior.                   |
| 3. <sup>a</sup> Cadeira—Historia natural dos Medicamentos, Materia Medica.....              | João Xavier d'Oliveira Barros.                              |
| 4. <sup>a</sup> Cadeira—Pathologia geral, Pathologia externa e Therapeutica externa.....    | Illidio Ayres Pereira do Valle.                             |
| 5. <sup>a</sup> Cadeira—Medicina operatoria.....  | Pedro Augusto Dias.   |
| 6. <sup>a</sup> Cadeira—Partos, molestias das mulheres de parto e dos recém-nascidos.....   | Manoel Maria da Costa Leite.                                |
| 7. <sup>a</sup> Cadeira—Pathologia interna, Therapeutica interna e Historia Medica.....     | José d'Andrade Gramaxo.                                     |
| 8. <sup>a</sup> Cadeira—Clinica medica.   | Antonio Ferreira de Macedo Pinto.                           |
| 9. <sup>a</sup> Cadeira—Clinica cirurgica.  | Agostinho Antonio do Souto.                                 |
| 10. <sup>a</sup> Cadeira—Anatomia Pathologica.....  | D. <sup>r</sup> Miguel Augusto Cesar d'Andrade.             |
| 11. <sup>a</sup> Cadeira—Medicina legal, Hygiene privada e publica e Toxicologia geral..... | D. <sup>r</sup> José F. Ayres de Gouvêa Osorio, Presidente. |

### LENTES JUBILADOS

- |                       |  |
|-----------------------|--|
| Secção medica.....    | { José Pereira Reis.                         |
|                       | { D. <sup>r</sup> Francisco Velloso da Cruz. |
|                       | { Antonio Bernardino d'Almeida.              |
| Secção cirurgica..... | { Luiz Pereira dá Fonseca.                   |
|                       | { Antonio Ferreira Braga.                    |

### LENTES SUBSTITUTOS

- |                       |                                   |
|-----------------------|-----------------------------------|
| Secção medica.....    | { Joaquim Guilherme Gomes Coelho. |
|                       | { Antonio d'Oliveira Monteiro.    |
| Secção cirurgica..... | Vaga.                             |

### LENTES DEMONSTRADORES

- |                       |                          |
|-----------------------|--------------------------|
| Secção medica.....    | Vaga.                    |
| Secção cirurgica..... | Eduardo Pereira Pimenta. |

MEU PAI

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

**A Eschola não responde pelas doutrinas expendidas na dissertação e enunciadas nas proposições.**

*(Regulamento da Eschola de 23 d'Abril de 1840, art. 155.)*

A MINHA MÃE

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

A' MEMORIA  
DE  
**MEU PAE**

---

*Esta pagina recorda um nome, que o coração nunca pôde esquecer.*

*E' o doce nome d'um pae, que o tumulto escondeu para sempre aos affectos da familia, que tão caros lhe foram na vida e tantas lagrimas lhe valearam na morte.*

---

**A MINHA MÃE**

---

*Ao dedicar-vos estas singelas paginas, cumprio um sagrado dever: se ellas são crimas de valor, pouco importa isso. Valha ao menos esta pelo extremo affecto e gratidão com que vol-a offerece*

*O Vosso filho*

*Antonio Augusta Pereira Leite d'Amarim.*

## A MEUS IRMÃOS

---

*Prestes a terminar estas lides, que por tanto tempo me apartaram de entre os affectos fraternaes, que tornam tão intima a vida de familia, devia dar-vos um testemunho de quanto elles me foram sempre caros. E' o que faço ao consagrar-vos o fructo dos meus trabalhos.*

AO MEU DIGNISSIMO PRESIDENTE

O ILL.<sup>mo</sup> E EX.<sup>mo</sup> SNR.

**DR. JOSÉ FRUCTUOSO AYRES DE GOUVÊA OSORIO,**

*Bacharel formado em Philosophia e Medicina pela Universidade de Coimbra; Doutor em Medicina e Cirurgia pela Universidade d'Edimburgo; Socio do Instituto de Coimbra; da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa; da Sociedade Agricola do Porto; Medico do Hospital do Carmo e do Hospicio dos expostos do Porto; Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa; Cavalleiro da Ordem Imperial Franceza da Legião d'Honra; Professor de Medicina Legal e Hygiene Publica na Eschola Medico-Cirurgica do Porto,  
&c. &c. &c.*

*Permitta-me V. Ex.<sup>a</sup> que n'esta pagina de tão obscuro trabalho inscreva o seu nome: é sem duvida a maior gloria, que elle encerra.*

*Offerecendo a V. Ex.<sup>a</sup> o mesquinho fructo das minhas lides, obedeço ao sentimento de gratidão e respeito, que sempre associará ao nome de V. Ex.<sup>a</sup>*

O seu reverente discipulo

Antonio Augusto Pereira Leite d'Amorim.

## INTRODUÇÃO HISTÓRICA

---

A questão do aborto provocado tem dado lugar a graves e difficultosas questões tanto na arena scientifica como na religiosa.

Para o avaliarmos melhor volvamos os olhos para as eras passadas ; vamos perturbar por um pouco a paz do sepulcro das sociedades antigas, convertidas em cadaver debaixo dos pés da geração que passa : interroguemos a historia e rasguemos o espesso véo do tempo, atravez do qual não podemos vêr as ulceras do grande corpo social, que já repousa no chão da morte.

As primeiras paginas da historia do aborto provocado são dos tempos antigos, nos quaes era quasi indifferente, aconselhado ou tolerado ; pertencem as ultimas aos tempos modernos em que se proclamou uma doutrina diametralmente opposta : em vez do indifferetismo, a convicção ; em lugar d'aconselhado, repellido ; longe de ser tolerado, é punido.

E' na historia dos Juizes (Exod. cap. 21, v. 22 e 23 que se faz menção do aborto provocado accidentalmente

com pancadas, e o culpado pagava perdas e damnos exigidos segundo a vontade do marido ou a decisão dos arbitros; se a mulher succumbia, era a pena de morte. Nada, porém, de explicito sobre o aborto criminal, o que devia tornar bem raras a repressão sévêra da prostituição e do adulterio e a obrigação do casamento imposta ao seductor.

A civilização grega e romana, pelo contrario, mostranos o aborto tolerado pelos costumes, favorecido pelas doutrinas, que o inculcavam como meio de equilibrar as populações. Não admira; na Grecia duas cidades, Sparta e Athenas, ambas rivaes no poder, ambas emulas na gloria, nada tinham que invejar uma á outra nos costumes e na moral. Em Sparta, Lycurgo com as suas instituições destruiu os vinculos da familia e ligou unicamente o homem á patria. A criança nascida cachetica ou disforme era precipitada dos rochedos do Taigeto. Se o magistrado a declarava digna de viver, era banhada em vinho, e a collocavam, sem a embrulhar nem cobrir, no escudo paternal, junto da lança; eram as armas que deviam despertar as suas primeiras sensações. Na idade de sete annos, a criança era arrebatada ás affeições domesticas e confiada aos mestres publicos, que educavam toda a mocidade spartana em commum e do mesmo modo, á excepção dos filhos dos reis, para que a mui grande familiaridade não prejudicasse o respeito. Tudo tendia a tornar estes mancebos soffredores da fadiga, pacientes na dôr, promptos sobre tudo a obedecer.

Era tambem em Sparta que a Diana de Taurida se offereciam sacrificios humanos, que se reduziram com o andar do tempo a açoutar um certo numero de crianças, para as quaes era honra não soltar um só gemido, ainda que a crueldade d'este tratamento as fizesse perder a vida.

As mulheres deviam trajar de modo que as fôrmas do seu corpo se não occultassem completamente com o designio de roubar á imaginação o seu prestigio ; era por isso que as spartanas andavam semi-nuas e representavam nuas no theatro. Não podendo seduzir pelas maneiras naturaes ao bello sexo, buscavam agradar pela insensibilidade ; porém renunciando ás graças, não se abstinham da sua fragilidade. Apenas relaxada a disciplina republicana, o vicio introduziu-se com mais força no meio d'ellas ; difamadas então em toda a Grecia, as mulheres foram em grande parte causa dos infortunios da sua patria.

Sparta cobria-se com o ostentoso manto d'uma virtude feroz e orgulhava-se de ser a patria dos heroes. Assim seria, se para tanto bastasse só a força muscular. Mas que se ha-de dizer d'uma organização politica que a si propria se destruia ? Nas scenas dos rochedos do Taigeto aprendiam as mulheres a matar os filhos ; os sacrificios offerecidos a Diana não lhes faziam derramar uma só lagrima de compaixão sobre a innocencia que gemia debaixo do açoute da crueldade ; com a semi-nudez do corpo deixavam murchar a mais bella flôr que orna a fronte da mulher — o pudor — ; mais por vaidade do que por honestidade recorriam ao aborto para occultar a prova authentica da sua fragilidade.

Deixemos, porém, cahir a pedra tumular da historia, que nós levantamos por um pouco, sobre esse cadaver, que na propria organização tinha a razão da morte ; passemos a Athenas e vejamos se ella foi mais feliz.

A patria de Solon ornava-se com o véo atrahente do sentimento do bello. Aqui tinha Minerva o seu altar, em Sparta tinha Marte o seu quartel.

O povo atheniense, depois de ter passado por differentes revoluções, avança no caminho do progresso e da civi-

lisação e confia no futuro ; o povo spartano, contido dentro do circulo de ferro, traçado pelas leis de Lycurgo, fica estacionario e conserva as suas tradições, mas não caminha.

Ignorante e orgulhoso, tinha os seus costumes submettidos ás leis ; o povo atheniense illustrado e d'um character mais docil, tinha as leis adaptadas aos seus costumes.

Mas Athenas não tributava culto só a Minerva ; Venus disputa a primasia á deusa da sciencia e vê-se, mau grado d'esta, mais adorada. A devassidão corria despeada sob apparencias seductoras. O lupanar era muitas vezes o oraculo que dava regras sob a eloquencia, inspirava a poesia, educava a mocidade, ensinava a arte de agradar. E' assim que a casa da meretriz Aspasia servia de escola aos homens mais notaveis, que a Grecia então contava.

A prostituta atheniense ensinou a eloquencia a Pericles : as mães lhe enviavam seus filhos, para junto d'ella acabarem a sua educação e adquirirem o tracto do mundo ; os maridos suas mulheres, para se costumarem ás maneiras elegantes ; as raparigas a procuravam, para tomarem lições na arte de tirar o melhor partido dos seus attractivos.

Se a castidade não se podia conservar no coração d'uma donzella spartana, porque saía da casa paterna, para se misturar com os rapazes nos exercicios da lucta e da carreira, só com uma pequena tunica curta e fluctuante ; como conservariam as mulheres athenienses a pureza dos costumes com o culto de Priapo, as orgias de Baccho e as de grande Mãe, nas quaes a embriaguez era sanctificada e a propria devassidão levada com pompa sob as fórmulas mais repugnantes ?

As matronas, presidindo aos lupanares, contribuíram com a prostituição do seu corpo para edificação d'um tem-

plo que Solon erigiu a Venus. Em honra da mulher de Periandro todas as Corinthias iam nuas ao templo de Venus Aphrodisia. Toda a mocidade atheniense passava o tempo em banquetes delicados, no meio das danças, das conversações engenhosas, das leituras poeticas, dos cantos e afagos de bellezas faceis.

A mulher era considerada pelos athenienses como ente util, mas insignificante: livre d'aquella sujeição absoluta do Oriente, não gosava, todavia, da dignidade que o christianismo lhe concede. A belleza era a arma de que se servia para conquistar o logar que lhe não davam.

Por estes e outros factos que a historia aponta vêmos que a desmoralisação devia ser o cancro que corroía a sociedade atheniense.

Que diremos d'um estado em que o proprio legislador emprega a offerta da devassidão para erigir um templo a uma divindade? Em que preço se teria a virtude onde a mocidade tinha por mestra uma prostituta? Em Athenas moços e velhos, homens e mulheres, todos reclinavam a frente no seio da deusa do amor, e o anjo do pudor, batendo as azas, fugia espavorido vendando a sua face bella para não vêr as abominações da torpeza. Tida a mulher apenas como objecto de deleite entre os athenienses, ella fazia-se valer pelos dotes physicos que a natureza lhe dispensou. Manejava a arma que mais seguramente póde ferir o coração do homem, e evitava tudo que lhe podésse embaciar o brilho. A prenhez, em uma epocha um pouco adiantada, tirava-lhes aquella elegancia, em que tanto caprichavam as athenienses; os vestigios, que ficam sobre o corpo da que uma vez pariu, deviam ser objecto de desgosto para aquellas que desejavam expôr-se aos olhos dos amantes como estatuas de belleza.

Todos os incommodos da gravidez, todos os perigos

do parto, todo o trabalho d'educação eram cruz muito pesada para mulheres, cujo afan era fazer as delicias d'uma juventude devassa como a d'Athenas. Era provocando o aborto que se viam livres dos espinhos da maternidade; a elle recorriam, pois, com um cynismo que causava indignação, recorrendo a individuos que faziam d'isto seu officio.

Passando a Roma, não vêmos motivos para elogios no ponto em questão. A patria de Cicero sabia vencer pela força, mas não soube resistir á seducção e ao vicio. Como rainha gigante, tinha um pé nos gélos do Polo e outro no ardente Equador; com seus immensos braços abarcava o Oriente e o Occidente e fazia tremer todo o mundo então conhecido. Em quanto á força reunia a virtude, era como princeza honestissima, que ninguem ousa tocar; mas logo depois prostituiu-se.

Até á epocha da discordia entre os patricios e plebeus, os sentimentos d'honra e nacionalidade eram os melhores escudos dos romanos contra os seus inimigos; até ahí os costumes eram tão puros que um senador foi excluido do senado e privado das honras só por dar um beijo a sua mulher na presença de seu filho: divorcio, apesar de ser permittido desde a fundação da cidade, não se encontra senão em Carvilio, que repudiou sua mulher, não por crime, mas por ser esteril. As mulheres eram o typo da fidelidade conjugal; tinham tanto horror ao adulterio, que Lucrecia, suicidando-se, lavou com sangue innocente os vestigios d'homem alheio.

Desde aquella epocha, porém, aos sentimentos d'honra e nacionalidade seguiram-se os d'ambição, avareza, roubo e egoismo: foram as espadas mais fortes que Roma pôde desembainhar contra si propria, que inimigos que a vencessem não os havia.

A corrupção era então geral, e as mulheres romanas não se poderam subtrahir a tão nefanda influencia. Ao adulterio e á prostituição accrescia o acto criminoso do aborto provocado a que muitas vezes recorriam para evitar as fadigas e os vestigios do parto: *ut careat rugarum crimine venter.*

Não se julgue, porém, que o aborto provocado com intenção criminosa passou incolume atravez de todos estes periodos; a medicina protestou desde a mais remota antiguidade contra esta prática criminosa. Hippocrates prohibia-o a seus discipulos e no seu juramento disse: *não administrarei a mulher alguma drogas abortivas; mas procurarei fazer o meu procedimento e arte casta e santa.*

Contra a prohibição do sabio de Cós levantou-se a philosophia com as suas theorias ácerca d'animacão do fêto, que exerceram sobre o ponto de que se trata uma influencia funesta: admittiam-se dois periodos; um animado, outro inanimado, mais ou menos extenso, segundo as opiniões. N'este periodo Aristoteles propunha o aborto para obstar ao inconveniente que póde resultar de casamentos muito fecundos e da existencia de crianças nascidas d'um commercio incestuoso.

N'este ultimo caso Platão prescreve não sómente o aborto, mas ainda a morte das crianças.

Os romanos, receando o perigo social que podia resultar da prática de semelhantes actos, quizeram cortar o mal pela raiz. Impunham a quem provocasse um aborto a pena de trabalhos publicos ou desterro, segundo a qualidade das pessoas e as circumstancias do facto. Só se pronunciava a pena de morte, quando a mulher morria, ou havia alguma circumstancia particularmente aggravante.

Mas ainda aqui as leis que deviam castigar o criminoso eram, por assim dizer, sophismadas pelas doutrinas, que

se professavam ácerca d'animação do fêto, e o aborto era geralmente usado em Roma e raras vezes reprimido.

Em quanto a humanidade caminhava assim para o abysmo, guiada por uma philosophia seductora, mas erronea, estava-se preparando uma nova epocha, em que havia de brilhar a luz, que dissipasse as trevas; era a do christianismo.

Como ao romper d'aurora, as sombras vacillam tremulas, fugindo á luz que as vence, assim ao surgir o christianismo abriu-se aos olhos da intelligencia humana o verdadeiro caminho. Foi então que os grandes problemas sociaes foram chamados perante o tribunal da philosophia christã, para ali serem discutidos e resolvidos.

A questão do aborto percorreu tambem as diversas instancias d'aquelle tribunal. A theologia, a moral e a medicina legal pozeram um *veto* a esta prática criminosa: assim é que o embryão d'alguns dias, como o fêto de termo, a criança como o adulto, todos ficaram abrigados debaixo da cruz, arvore que não tem ramos, mas acolhe toda a humanidade; que não tem raizes, mas vegetando no granito, resiste aos abalos da impiedade.

Desde então passou-se da impunidade quasi absoluta á repressão a mais sevéra. Adriano, Theodosio, Constantino modificaram as leis n'este sentido; o direito romano reformado castigava com pena de morte este crime; e desde o concilio de Constantinopla em 692, era elle considerado como homicidio.

Diante das doutrinas admittidas por Platão ácerca da não animação do fêto durante um certo periodo da prenhez, o direito canonico hesita ainda por um pouco; mas bem depressa aquellas doutrinas ficaram sem valor algum, e em todas as nações christãs este crime é um dos que merece o ultimo supplicio.

Em França era também a pena de morte o castigo d'aquelle acto criminoso. O edicto de Henrique 2.<sup>o</sup>, em 1556, base das leis francezas até á Revolução, confirmadas pelas ordenanças de 1708, 1731, 1735 punia d'este mesmo modo todos os crimes que ameaçavam a vida do producto da concepção.

A Revolução franceza reagiu contra este rigor; o código de 1791 admite uma divisão d'estes crimes, e passando mesmo ao extremo opposto, concede a impunidade á mãe, para fazer recahir toda a repressão sobre os cúmplices: mas nunca mais a pena de morte foi applicada.

As legislações modernas da Europa, abolindo a pena de morte em tal caso, procuraram reprimir o mal por meio d'outras disposições, que graduam a pena conforme as circumstancias aggravantes ou attenuantes do crime.

Sejam por um pouco objecto da nossa attenção as principaes disposições, que sobre este ponto adoptaram a Prussia, Inglaterra, França, Hespanha e Portugal.

#### PRUSSIA

Cod. penal, § 181 e 182. A mulher grávida que por quaesquer meios externos ou internos provocar e realizar o aborto, soffrerá a pena de 5 a 20 annos de trabalhos publicos.

#### INGLATERRA

Qualquer individuo, que com a intenção de fazer abortar uma mulher empregar directa ou indirectamente um meio qualquer para esse fim, é condemnado na pena de prisão graduada pelo tribunal conforme as circumstancias.

FRANÇA

Art. 318. Aquelle que por alimentos, bebidas, medicamentos, violencias, ou por outro qualquer meio tiver diligenciado o aborto d'uma mulher grávida, ou ella haja consentido ou não, será punido de reclusão.

A mesma pena tem a mulher que tiver diligenciado o aborto a si mesma, ou que tiver consentido n'isso, nos casos em que o aborto teve lugar. A pena de trabalhos forçados é applicada temporariamente aos medicos, cirurgiões, e a outros officiaes de saude, assim como aos pharmaceuticos, que tiverem administrado ou indicado os meios, mas tambem só no caso do aborto ter logar.

HESPAÑHA

Art. 337. Aquelle que, de proposito, causar um aborto será castigado:

1.º com pena de reclusão temporaria (12 a 20 annos), se exerceu violencias na pessoa da mulher grávida;

2.º com pena de prisão maior (7 a 12 annos), ainda mesmo não tratando a mulher com violencia, o fez sem consentimento d'ella;

3.º com pena de prisão menor (4 a 6 annos), se a mulher consentiu.

Art. 338. Será punido com prisão correccional (7 mezes a 3 annos) o aborto produzido por violencias, quando não houvesse intenção de o causar.

Art. 339. A mulher que tiver provocado o aborto a si mesma, ou tenha consentido em que outrem lh'o faça, será punida com prisão menor.

Se o fez para occultar a sua deshonra, incorrerá na pena de prisão correccional.

Art. 340. O medico que, abusando da sua profissão, tiver provocado o aborto ou tenha concorrido para isso, ficará sujeito ás penas respectivamente expendidas no art. 327, mas em grau superior.

PORTUGAL

Art. 358. Aquelle que de proposito fizer abortar uma mulher pejada, empregando para este fim violencias, ou bebidas, ou medicamentos, ou qualquer outro meio, se o crime fôr commettido sem consentimento da mulher, será condemnado na pena de prisão maior temporaria com trabalho.

§ 1.º Se fôr commettido o crime com consentimento da mulher, será punido com a prisão maior temporaria.

§ 2.º Será punida com a mesma pena a mulher que consentir e fizer uso dos meios subministrados, ou que voluntariamente procurar o aborto a si mesma, seguindo-se effectivamente o mesmo aborto.

§ 3.º Se, porém, no caso do paragrapho antecedente, a mulher commetter o crime para occultar a sua deshonra, a pena será a prisão correccional.

§ 4.º O medico, cirurgião, ou pharmaceutico que abusando da sua profissão, tiver voluntariamente concorrido para a execução d'este crime, indicando ou subministrando os meios, incorrerá respectivamente nas mesmas penas, aggravadas segundo as regras geraes.

São estas as principaes disposições, que sobre tal objecto encontramos na legislação das differentes nações que apontamos, e que para aqui transcrevemos, por serem as que melhor conheciamos.

Causa, porém, dó o vêr que as leis divinas d'accôrdo com as leis humanas não tenham podido tirar das ultimas paginas da historia do aborto as nodoas que tanto mancham as gerações que passaram. Provam-n'o as estatisticas que em diversas partes se teem organizado.

Desde 1836 até 1845, em Paris, encontram-se nas ruas 393 embryões, e as autopsias, que se lhes fizeram, descobriram 17 crimes, cujos auctores ficaram desconhecidos.

Segundo Tardieu, a *Morgue* recebeu, desde 1836 até 1852, 1098 fétos que não eram de termo, e dos quaes 825 tinham menos de seis mezes. Em 288 autopsias, 69 forneceram indicios d'aborto provocado.

Na Inglaterra, Allemanha, em todas as partes finalmente onde teem sido organisadas estatisticas sobre tal objecto, observam-se os mesmos factos. Na opinião de Tardieu, este crime degenerou n'uma verdadeira industria: em Paris a voz publica denuncia o nome de quem se incumbe de ser o verdugo da innocencia; é apontada a casa em que se praticam estas scenas d'horror; se assim é, que faz a justiça? Ella pinta-se com uma balança n'uma das mãos, uma espada na outra e os olhos vendados, será porque não vê?

Releva, porém, dizer em abono da verdade que este crime, um dos mais frequentes, é tambem um dos que mais facilmente se pôde dissimular, quando accidentes graves ou a morte da mulher não vem chamar a attenção.

Nós, impugnando o aborto provocado, não o reprovamos absolutamente; é uma operação de que se pôde usar e abusar: condemnamos o abuso, mas não podemos deixar de reconhecer que em certas circumstancias se torna necessaria a provocação do aborto.

Nas disposições especiaes, adoptadas nas legislações modernas, algumas das quaes de proposito acima copia-

mos, não vemos, no nosso entender, passagem alguma, que authorise a provocação do aborto; mas a experiencia de todos os dias mostra, infelizmente, que é demasiado absoluto tal exclusivismo. Além d'isto, pretendem muitos dos ministros da religião que o aborto provocado deve ser condemnado em toda a extensão da palavra. Nós, porém, distinguimos dois casos: umas vezes é o homem da arte, que chamado para junto do leito da mulher grávida, sacrifica a vida do fêto para salvar a da mãe; outras vezes é a mãe que para salvar a honra, offerece o fructo das suas entranhas como victima expiatoria da honestidade offendida, e julga purificar-se manchando-se no sangue de seu filho. Entre um e outro ha, pois, o abysmo que separa o bem do mal.

Mas o silencio da lei civil exige do práctico, que por forças de circumstancias faz abortar, uma satisfação; o rigor das leis religiosas exige-lhe a justificação da operação.

E' por todas estas circumstancias que dividimos este nosso trabalho em duas partes: na primeira faremos mui resumidas considerações, tendentes a provar a legalidade da operação, estudaremos as circumstancias em que deve ser feita, a enumeração e discripção dos principaes methodos e processos que se podem empregar. Na segunda parte trataremos do aborto provocado á luz da religião.

### **Aborto provocado debaixo do ponto de vista obstetrico.**

Aborto provocado é uma expressão synthetica, que á ideia d'expulsão do producto da concepção, antes da vitabilidade real d'este, ajunta a d'um meio para isso empregado. Daremos por tanto o nome d'aborto provocado á *expulsão do ovo humano, determinada por meios artificiaes, antes da epocha da vitabilidade do fêto.*

O parto prematuro artificial tem seus pontos de contacto com o aborto provocado, e ás vezes acontece que na linguagem vulgar se designam indifferentemente uma ou outra d'estas operações pela mesma expressão. Ambas ellas, é verdade, teem por fim a expulsão prematura do ovo, ambas se fundam em indicações, que muito se approximam, confundem-se nos dois casos os processos operatorios; mas são operações distinctas.

No aborto ha certeza de vir um fêto morto, no parto prematuro artificial ha, pelo menos, a esperanza fundada de extrahir uma criança viva. E', pois, a vitabilidade do fêto o ponto que distingue estas duas operações; antes dos sete mezes completos, a expulsão artificial do fêto é um aborto provocado; depois d'esta epocha é um parto prematuro.

Antes de mencionarmos as circumstancias, em que o

homem da arte é aconselhado pela sciencia a provocar o aborto a uma mulher e os meios que tem á sua disposição para este fim, tentaremos estabelecer a legalidade da operação.

Será nas mesmas disposições da legislação, que prohibe o aborto em geral, que nós iremos procurar as premissas dos nossos raciocinios.

Diz o art. 318 do Cod. Penal de França :

Aquelle que por alimentos, bebidas, medicamentos, violencias, ou por qualquer outro meio, tiver diligenciado o aborto d'uma mulher grávida, ou ella haja consentido ou não, será punido de reclusão. A mesma pena será pronunciada contra a mulher que tiver diligenciado o aborto em si mesma ou que tiver consentido em fazer uso dos meios que lhe foram indicados ou administrados para esse fim, se o aborto teve logar.

Os medicos, cirurgiões ou outros officiaes de saude, assim como os pharmaceuticos, que tiverem indicado ou administrado esses meios, serão condemnados á pena de trabalhos forçados temporariamente no caso em que o aborto se seguir.

Diz o art. 358 do Cod. Penal Portuguez :

Aquelle que de proposito fizer abortar uma mulher pejada, empregando para este fim violencias, ou bebidas, ou medicamentos, ou qualquer outro meio, se o crime fôr commettido sem consentimento da mulher, será condemnado na pena de prisão maior temporaria com trabalho.

Diz o § 4.º do mesmo artigo :

O medico, cirurgião, ou pharmaceutico que, abusando da sua profissão, tiver voluntariamente concorrido para a execução d'este crime, indicando ou subministrando os meios, incorrerá respectivamente nas mesmas penas, aggravadas segundo as regras geraes.

Não é só em Portugal, não é só em França que este crime mereceu a attenção dos legisladores. Em todas as nações civilisadas se acham disposições que protegem o producto da concêpção; e todavia o parteiro, chamado para junto da mulher grávida, que *por circumstancias especiaes, deve necessariamente morrer de parto*, se deixar chegar a prenhez ao seu termo; o parteiro, dizemos, não hesita em provocar o aborto: será porque a arte dos partos desprese o codigo das leis? não, é porque as leis pnaes só podem castigar crimes, e o parteiro, no caso em questão, não commette um crime.

Com effeito, o aborto illicito, criminoso, procura cobrir-se com o manto do segredo; o que o provoca não quer escutar a voz da consciencia, nem antes nem durante o acto, e deseja vêr-se livre do espinho do remorso, depois de o praticar; pelo contrario, o homem da arte antes de praticar o acto, consulta a sua consciencia, pede aos collegas a sua opinião; não só não quer o segredo, mas torna o acto mais publico e só na ultima extremidade é que se resolve a pratical-o. O remorso não lhe perturba a paz do espirito. Não ha, pois, nada de commum entre o aborto provocado n'estas condições e o criminoso e illicito, punido pelo art. 317 do Cod. Penal Francez e pelo § 4.º do art. 358 do Cod. Penal Portuguez. Ainda mais: diz o § 3.º d'este ultimo art.

Se porém, no caso do § antecedente (caso em que a mulher consente ou voluntariamente procura o aborto a si mesma) a mulher commetter o crime para occultar a sua deshonra, a pena será a prisão correccional.

A lei não absolve a mulher, é verdade; nem o podia fazer, sob pena d'attentar contra a moral e o direito natural. Se a mulher tem o dever de salvar a honra, a moral

impõe-lhe um dever maior, o de salvar a vida do filho. N'este caso os dois deveres são inconciliáveis, e quando é mister escolher entre dois, deve preferir-se o cumprimento do dever maior: a mulher, que concebe d'um amor illicito commette uma falta que é propria á natureza humana; ora o que é contra a natureza é a mãe matar o filho. Não estão, pois, os dois deveres em egualdade de circumstancias, e não deve reputar-se superior o bem que lisongea mais os nossos instinctos, a nossa sensibilidade ou a nossa utilidade. Escolher o menor entre dois males, não é praticar um mal menor á custa d'um mal maior, mas realisar um bem, ainda que fraco seja, pois que n'este caso é sempre mister que o mal relativo, que se prefere, seja sempre em si um bem moral.

A moral exigindo da mãe em nome d'um dever maior a conservação do filho, o direito não podia conceder áquella o que a moral lhe negou; porque o direito sendo uma faculdade, uma permissão, esta faculdade deve ser moral ou conforme aos deveres moraes; devem harmonisar-se constantemente na prática, sujeitando-se e aferindo-se os direitos pela lei eterna e absoluta da moral. Não podia portanto ficar absolvida; mas que fez a lei no caso de que se trata? minorou-lhe a pena, attendendo á intenção; e que lhe ha de fazer, quando entre si travam lucta a existencia da mãe e a do filho, uma das quaes ou ambas teem d'acabar em virtude d'esse conflicto? castigar a mãe que procura salvar-se? de certo que não. Aqui não ha simplesmente o sentimento de honra d'um lado, e uma existencia do outro, como no caso antecedente; aqui ha duas vidas, uma fraca, incerta, que ainda não tem nem sentimento, nem affeição, nem receio, nem esperanza; outra que se acha ligada aos que a rodeiam por numerosos laços sociaes e religiosos.

Quem vê comprometida a sua existencia, tem necessidade de a salvar ; a mulher, collocada na grande alternativa de sacrificar a sua vida á de seu filho ou d'immolar a d'este á sua propria conservação, acha-se evidentemente no caso de necessidade. São como dois naufragos que, luctando com as ondas, querem agarrar-se á mesma taboa de salvação : um ou outro tem provavelmente de morrer ; quem ousaria censurar o que sahisse vencedor d'esta lucta homicida ? Não é, por assim dizer, um caso de legitima defesa, um caso de necessidade ? Mas este direito de vida ou de morte, que tem a mãe, póde ser outorgado por ella ao medico ? parece-nos incontestavel. Só assim deixará de ser illusorio o direito que acabamos de lhe reconhecer.

De tudo isto concluimos com M. Dubois : O legislador, que puniu a provocação do aborto criminal, não previu provavelmente que a operação quando determinada pela arte, podia ser empregada com um fim salutar e tornar-se um dos recursos da medicina ; mas ainda mesmo que o tivesse pensado, não tinha necessidade de fazer uma excepção, que a razão reclama e que deve resultar d'uma interpretação logica da lei.

Terminaremos por dizer com o mesmo author que a doutrina dos art., a que alludimos, não é applicavel ao medico que provoca o aborto com um fim medico.

**Circumstancias em que o aborto é aconselhado pela sciencia.**

O medico que é chamado a provocar um aborto é como um juiz que condemna á morte um ser, que, logo desde o momento da concepção, adquiriu direito á sua existencia ; é pois um momento solemne que exige uma con-

sciencia limpa e uma intelligencia illustrada; é mister provar perante Deus e os homens que o acto que vai praticar é mais com um fim conservador do que destruidor; que conservar é não deixar perecer as duas vidas, mas ao menos salvar uma.

Não deve, portanto, o medico abusar da tolerancia da lei, que só pôde ser admittida em casos extremos, cuja determinação o legislador deixou aos homens da sciencia. Precisa por isso da opinião dos collegas antes de proceder á operação, que são as testemunhas mais authenticas que o podem pôr ao abrigo de qualquer calumnia.

Sendo assim torna-se necessario determinar escrupulosamente quaes as circumstancias em que a prenhez deve ser estorvada na sua marcha. São as seguintes:

1.º Os apertos extremos da bacia, que, tendo menos de seis centimetros e meio, collocam a mulher na triste alternativa da embryotomia ou da operação cesaria; os que teem apenas cinco centimetros, constituem sem duvida a indicação a mais positiva de provocar o aborto, porque só permitem a extracção do fêto morto ou vivo pela incisão abdominal: ora se é justificado o sacrificar a vida da criança, é racional fazê-lo em uma epocha da prenhez, em que os meios, que se empregam, fazem correr muito menos risco á vida da mãe.

2.º Os tumores das partes molles ou duras, que não são susceptiveis de ser deslocados, punccionados ou extirpados, e que pelo seu volume obram á maneira dos apertos acima mencionados, são ainda condições, que rigorosamente auctorisam a provocar o aborto.

3.º As hemorragias uterinas, que, não tendo cedido ao emprego de algum meio racional, fazem perigar a vida da mãe, acham no esvaziamento do utero determinado pela arte um processo quasi infallivel de cura.

4.º A hydropisia excessiva do amnios, coincidindo sobretudo com a ascite, produzindo suffocação; os deslocamentos irreductiveis da madre, o aperto da vagina, são outras tantas indicações da operação.

Quanto aos vomitos *incoerciveis* divergem as opiniões dos authores. Com effeito, não ha aqui como nos apertos da bacia já mencionados, o terrivel dilemma, que pede a vida da mãe ou a do filho, a operação cesaria ou a embryotomia. Se o parteiro, depois de ter conscienciosamente calculado as consequencias d'uma e outra operação, se decide pela mutilação do feto, não deve elle em taes circumstancias esperar que o volume notavelmente augmentado da criança venha tornar mais difficil e mais perigosa a embryotomia, e o aborto provocado lhe parecerá plenamente justificado. Já não assim com os vomitos. Estes, apesar da sua intensidade e do enfraquecimento a que levam a mulher, não são felizmente os que mais vezes produzem a morte. Ha mulheres, cujo estado inspira os maiores receios, e todavia resistem até aos ultimos mezes, mesmo até ao termo da prenhez, e partem crianças vigorosas. N'outras os vomitos, depois de terem levado a doente a um estado desesperado, cessam de repente, já por influencia d'alguma medicação, já espontaneamente. No Boletim da Academia Real de Medicina (vol. 17, pag. 384 e 385) vem a narração de dois factos que provam isto mesmo. Um d'estes factos refere-se a uma mulher, que se achava atormentada e enfraquecida por vomitos que se tinham continuado por espaço de dezoito dias, e na qual o espasmo do tubo gastro-intestinal era tamanho, que uma simples colher d'agua ingerida pela bôcca, ou uma pequena porção de caldo introduzido no recto era logo seguida de contracções do estomago as mais violentas. Mas, depois de quatro ou cinco dias do emprego do extracto

de belladona, que com o auxilio d'um especulo pôde ser levado ao collo da madre, os vomitos diminuíram gradualmente de frequencia e de intensidade até ficar completamente boa.

Outro facto é o de uma senhora allemã cuja gravidez era de dois mezes e meio. Desde os primeiros quinze dias da prenhez nunca mais os vomitos a deixaram; mas principalmente depois da sexta semana, esta desgraçada vomitava a cada instante; o estomago não tolerava a mais pequena quantidade de liquido; eram excessivas a magreza e a fraqueza, o halito era fétido; emfim os symptomas eram tão graves, que Dubois e Chomel, reunidos em consulta, fizeram um prognostico fatal. Felizmente ás vezes a natureza, quando lhe apraz, zomba dos juizos humanos, mostrando possuir recursos, que se não digna conceder aos homens. No dia que succedeu ao da juncta, a doente teve uma diarrhea intensa, e desde esse momento os vomitos pararam. Foi-lhe possivel tomar e conservar alguns alimentos; a sua quantidade augmentada gradualmente, restabeleceu promptamente as forças. Assim escapou ella á morte, que na opinião de dois homens tam experimentados era inevitavel.

Factos quasi semelhantes foram apresentados á Academia por Moreau e Danyau.

Além d'isto, não é na provocação do aborto que muitas vezes se acha remedio para o mal. Quando em consequencia d'um aperto muito pronunciado da bacia, provocamos o aborto, temos a certeza de fazer desaparecer todos os perigos que esperavam o termo da prenhez; mas já não acontece o mesmo, quando procedemos d'igual modo para fazer suspender os vomitos. Com effeito, aqui a arte confessa-se vencida muitas vezes na lucta com a natureza. Em muitos casos, de que ha noticia, as mães teem

succumbido mais ou menos tempo depois da operação. M. Dubois confessa nas suas lições feitas em 1848, que muitas vezes tentou provocar o aborto n'estas circumstancias, sem nunca obter o resultado desejado.

Vê-se, pois, que o aborto n'estas terriveis condições está longe de offerecer as mesmas garantias, que podemos esperar, quando há apertos.

Póde objectar-se que a operação foi feita muito tarde, e que então uma falta de nutrição muito prolongada esgotou as fontes da vida; que, provocando mais cedo o esvaziamento do utero, teriamos salvado a infeliz. E' possível; mas eis ahí a grande difficuldade do problema. Qual o momento mais opportuno da operação? é ainda um dilemma que deixa o espirito perplexo: ou provocaes o aborto muito cedo ou muito tarde; se muito cedo, poderá dizer-se (invocando os factos tão numerosos em que os vomitos se suspendem espontaneamente) que o feto foi morto *inutilmente*: se muito tarde, poderão, lembrando o mau exito das operações conhecidas, reprehender uma tentativa pelo menos inutil e que talvez tenha apressado a hora fatal.

Comtudo, apesar de todas estas considerações, muito boas authoridades, appellando para alguns casos felizes, não reprovam completamente o aborto no caso de que se trata; por isso parece poder-se concluir: se a doente offerece um quadro symptomatico que, abandonado a si mesmo, deve, segundo todas as probabilidades, terminar-se pela morte; e existindo elle, é possível que o aborto provocado o faça cessar e permita á doente o restabelecer-se, a operação poderá ser feita.

**Processos operatorios para provocar o aborto.**

Os processos operatorios, que tem á sua disposição o parteiro que se vê na necessidade de provocar um aborto, são identicos aos que se empregam no parto prematuro artificial. Todavia, como a contractilidade, a irritabilidade e todas as outras propriedades da madre são tanto menos sensiveis, quanto menos adiantada está a prenhez, concebemos muito bem que certos meios, efficazes na determinação do parto antes de termo, podem não ser bastante energicos para despertar a contractilidade d'um órgão, que não gosa ainda da plenitude das suas propriedades. E' por isso muito mais restricto o numero de processos para fazer abortar do que para provocar o parto prematuro artificial.

Confundem-se estes diversos processos quanto ao fim que, por meio d'elles, mais ou menos seguramente se consegue; mas differem quanto ao modo como produzem: debaixo d'este ponto de vista podemos dividil-os em tres grandes classes.

*Primeira classe.* Comprehende esta classe todos os meios que, obrando ao principio sobre o estado geral, teem por effeito secundario produzir contracções uterinas; abrange toda essa serie de meios, as mais das vezes illusorios, tão preconizados por quem não está iniciado nos recursos da arte. Deve o medico, na prática do aborto provocado, dar de mão ao uso dos drasticos e vomitivos, que quasi nunca fazem nada; aos banhos excitantes, que nunca fizeram abortar; á sangria, boa só para trahir os criminosos pelos vestigios que deixa; aos emmenagogos tão

gabados outr'ora e que tão perigosos são ; emfim o mesmo centeio espigado é impotente na primeira metade da prenhez para acordar a contractilidade do utero. Comtudo, de todos os meios que entram n'esta classe é este ultimo um dos que mais importancia tem, não para despertar as contracções do utero na primeira metade da prenhez, como já se disse, mas para as desafiar, quando a madre cansada por um trabalho prolongado, parece querer repousar da fadiga sem primeiro concluir a sua tarefa. Póde tambem produzir as contracções sem o utero ter começado primeiramente o trabalho ; mas para isto é preciso que a prenhez esteja bastante adiantada, que este orgão esteja bem desenvolvido. Sobre este ponto ouçamos M. Danyau : « Nous ne pensons pas, que le seigle puisse, sans aucun travail commencé, sans impulsion étrangère, sans manoeuvre préalable, à lui seul enfim, mettre en jeu les contractions de l'uterus dans la première moitié de la grossesse, qui est celle pendant laquelle le crime d'avortement est le plus souvent commis, mais il peut aider, sinon à la destruction, du moins à l'expulsion du foetus. »

*Segunda classe.* E' n'esta qué estão agrupados todos os processos que obram directamente sobre o collo do utero, e por sympathia sobre a madre. Começaremos pelo processo de Kiwisch que logrou alcançar no mundo scientifico um grande partido, pelo menos para provocar o parto prematuro, e consiste em dirigir sobre o collo uterino injecções d'agua tepida ; o de Kluge em que primeiramente o collo uterino é dilatado com esponja preparada ; fallaremos a seu tempo mais minuciosamente de cada um d'estes processos. O *tampão* da vagina, augmentando nas hemorragias graves as contracções e fazendo progredir o trabalho, suscitou a M. Schaller (de Berlin) a ideia de o ap-

plicar nos casos em que se quer desafiar as contracções prematuras do utero. Mas a experiencia ainda não confirmou plenamente o modo de vêr d'este author: este meio é infiel e não tem o valor que lhe attribuem, porque nas hemorragias graves as contracções teem a sua principal explicação no sangue coalhado, que, contido dentro do utero, obra ahi como corpo estranho. E' por isso que não recorremos ao tampão para fazer abortar.

A titillação do collo por meio d'um ou dois dedos, introduzidos na vagina, é um meio inefficaz, completamente abandonado.

M. Cohen (de Hambourg), tratando mulheres affectadas de doenças chronicas e rebeldes da madre por meio de injecções com agua d'alcatrão, viu que estas despertavam contracções; d'ahi a ideia de as applicar ao interior do utero com o fim de promover um trabalho prematuro expulsivo. Ainda se não conhece bem toda a importancia d'este processo abortivo; é mesmo de presumir que os resultados obtidos se devam attribuir á acção mecanica da injecção aquosa e não ao alcatrão.

Finalmente M. Tarnier inventou um novo instrumento que tem dado excellentes resultados na determinação do parto prematuro, mas que póde ser vantajosamente empregado para fazer abortar durante o quinto, sexto e sétimo mez.

*Terceira classe.* Pertencem-lhe todos os meios que alteram ou matam o ovo primitivamente; este é expulsado então por contracções que determina como corpo estranho. Estas diversas operações são a perforação das membranas e a descolação do ovo.

Classificados assim os meios de que o práctico póde dispôr para a provocação do aborto, e apreciado o valor d'alguns, cujo conhecimento é util possuir sómente como

ponto historico da arte, descreverêmos com mais cuidado aquelles que teem uma importancia reconhecida e a que o prático deverâ recorrer quando a necessidade lh'o ordenar.

### **Processo da perforação das membranas.**

E' sem duvida a perforação das membranas um meio infallivel de expulsar o producto da concepção; mas tirando ao ovo a possibilidade de sahir intacto, tem o grave inconveniente de tornar mais difficil a dequitação e de expôr a mulher aos accidentes sérios, que acompanham a retenção da placenta. Ainda mais, depois da ruptura das membranas, o utero não se contrahe logo e gasta muitos dias em expulsar completamente o producto da concepção. Diremos por ultimo que os órgãos maternas ficam, em certos casos, expostos a ser lesados, usando nós d'este processo.

Apesar dos perigos a que expõe as mulheres, é todavia um processo, que data desde a mais remota antiguidade; usavam d'elle as mulheres gregas; em Roma, principalmente na epocha da decadencia, era elle o preferido por todas as que sacrificavam o amor maternal á vaidade de não ter vestigios de prenhez.

Eis como praticamos:

Deitada a mulher sobre o bordo d'um leito, com as côxas afastadas, (posição commum á maior parte das operações obstetricas), procuramos o collo do utero por meio d'um ou dois dedos da mão esquerda: introduzimos aavez do orificio o instrumento perforante, que temos na mão direita, e penetramos directamente os involucros delicados do ovo. Torna mais facil e mais commoda a operação o emprego d'um especulo, que mostra o caminho,

dirige o instrumento e não expõe tanto ao risco de lesar os órgãos maternas; accidente muito commum, a que se expõem as *mezinheiras*, que com um fim criminoso, sem conhecimento e sem precauções, provocam o aborto com instrumentos grosseiros, cuja fôrma varia muito.

Escusado é instarmos muito ácerca do instrumento que o parteiro deve empregar; uma haste delgada, que faça uma curva tal que possa accommodar-se bem ao eixo pelvico, tendo um comprimento sufficiente para poder chegar com facilidade ao collo e que seja bastante aguçada n'uma das extremidades; uma tal haste, dizemos, basta, sem haver necessidade de recorrer á sonda de dardo e a instrumentos especiaes.

Se tivéssemos de fazer um parto prematuro, havia necessidade de determinar o ponto de punção das membranas para não comprometter a vida do fêto; mas como se trata de provocar um aborto, em que não ha esperanças de obter um fêto vitavel, não ha utilidade alguma em escolher tal ponto: perfuramos, portanto, o ovo directamente em baixo.

As contracções uterinas não se seguem immediatamente ao corrimento parcial ou completo do liquido amniotico; algumas vezes só depois de dois ou tres dias é que a madre entra em contracções, irritada pelo contacto com os restos do ovo, que se tornou então corpo estranho.

A dilatação produz-se lentamente; porque o collo, bastante espêsso, ainda não experimentou as modificações que deve experimentar nos ultimos quinze dias do nono mez. E' por isso que um ou muitos dias se passam, para que a abertura possa dar passagem ao fêto.

Podemos dizer, em resumo, que esta operação é um meio seguro de provocar o aborto, mas é lento e progressivo.

### Methodo da dilatação.

Os inconvenientes e os perigos já mencionados, a que expõe o processo que consiste em perforar o ovo, fizeram suscitar a Kluge a ideia de provocar as contracções uterinas, sustentando no interior do collo do utero um corpo estranho que podésse obrar como irritante e como dilatador, sem offender o ovo. É um cone de esponja preparada, do comprimento e gróssura do pollegar, cuja base é atravessada por dois fios dispostos em cruz, que tenham o comprimento de 30 centímetros, para prenderem o cone seguramente.

Eis ahi o modo de o applicar: Algum tempo antes devemos preparar a mulher para a operação com injeccões emollientes repetidas; fixamos depois o dia em que se ha de proceder á operação, e n'esse mesmo dia fazemos evacuar o recto e bexiga: dispostas assim as coisas, começa-se a operação. Para isso deve a mulher estar deitada sobre o bordo d'um leito com as côxas afastadas convenientemente e em meia flexão; o operador, com um ou mais dedos da mão esquerda, procura a posição do collo que conduz para a linha media nos casos, em que este estiver desviado; a mão direita péga com uma *pinça de polypos* na base do cone da esponja preparada, e fazendo deslizar este sobre o dedo, que lhe serve de conductor, introduz o vertice no orificio uterino, (o que não é sempre muito facil). Durante quatro ou cinco minutos impelle-se lentamente a esponja que se insinua no collo, e para a sustentar no mesmo logar mette-se na vagina uma esponja grossa e humida ou fios untados com ceroto; em fim, uma compressa comprida e uma ligadura em fórma de T fixam este pequeno apparelho.

A esponja de Kluge tem a vantagem de ser innocente

para a mãe, mas tem o inconveniente de ser ás vezes insufficiente e de obrar muito lentamente. Foi por isso mesmo que M. Joulin modificou este modo de intervenção e imaginou um processo novo. E' o seguinte: M. Joulin talha n'uma esponja sêcca um pouco fina dois cones, um dos quaes tem oito centimetros de comprimento, a base tres e o vertice um; outro de doze a quinze centimetros de comprimento, de seis na base e um no vertice. Estas esponjas são preparadas apertando-as fortemente com um fio, de modo que todas as circulares sejam bem contiguas: a pressão torna-as extremamente compactas. Tira-se-lhe o fio no momento em que nos servimos d'ellas, o que póde ter lugar no fim de duas ou tres horas de preparação. As esponjas teem adquirido então uma regidez sufficiente. Um cordão prêso á base permite extrahir o cone á vontade, e no momento de o collocar, unta-se com ceroto a extremidade, que deve ser introduzida na madre. Se o orificio cervical superior parece completamente fechado, escolhemos a esponja mais pequena, que impellimos tanto quanto fôr possível para a cavidade do orgão com uma pinça de polypos, de maneira que a sua base faça uma ligeira saliencia ao nivel do *focinho de tenca*. A extremidade fina e um pouco flexivel da esponja permite-lhe ultrapassar o orificio cervical superior, ainda quando pareça impermeavel á sonda uterina. Se o orificio uterino é facilmente permiavel, escolhemos logo a esponja mais grossa.

N'este processo inventado por M. Joulin não é mister o emprego d'apparelho algum para fixar a esponja no seu logar; porque a porção, que penetra no utero, tumefaz-se logo e no fim d'alguns minutos é necessario puxar com alguma força pelo cordão que atravessa a base do cone para o fazer sahir.

Segundo o mesmo author, a esponja applicada por este

processo obra simultaneamente de muitas maneiras: 1.º descolla as membranas, o que ás vezes basta para determinar o trabalho; 2.º como corpo estranho irrita o seguimento inferior da madre, que reage contrahindo-se; 3.º dilata o orificio cervical superior que atravessa; 4.º embebendo-se de muco uterino augmenta de volume e dilata todo o collo. Este ultimo resultado é o unico que se obtém pelo processo de Kluge. Se algum accidente grave exige a terminação rapida do trabalho, podemos no fim d'algumas horas collocar successivamente esponjas de cada vez mais grossas, que obrarão d'um modo mais activo.

#### **Methodo das injeccões uterinas.**

A acção irritante, que a injeccão ascendente exerce sobre o utero normal, fez lembrar a Kiwisch o uso d'este processo, que elle introduziu na prática em 1848, para provocar o aborto.

O utero no estado de gestação por aquella corrente, reage por effeito reflexo, contrahe-se e expulsa o seu conteúdo.

Eis o modo de proceder á operação: a mulher deve estar no decubito dorsal sobre o leito, com um lençol de limpeza por baixo de si e uma aparadeira convenientemente adaptada para receber a agua que decorre das partes genitales. Por meio d'um tubo que é sustentado diante do collo com o indicador da mão esquerda que lhe serve de conductor, a injeccão da agua, cuja temperatura é de 30º a 35º R, deve ter uma duração de 10 a 15 minutos. Não devemos empregar jactos muito violentos, é preferivel graduar a força da corrente, augmenta-a pouco e pouco e não exceder um limite conveniente. Estas injeccões devem ser repetidas tres ou quatro vezes por dia. Póde,

porém, haver necessidade urgente de as renovar mais vezes, se por um motivo qualquer desejamos obter um resultado prompto. A grande differença que ha na irritabilidade do tecido uterino faz variar o numero das injeccões; em algumas mulheres apparecem as contracções logo desde a primeira injeccão (o que é raro); n'outras continuam-se por oito dias e mais sem resultado algum: é necessario então abandonal-as e recorrer a outro processo, seja á esponja preparada, seja ao aparelho de M. Tarnier que logo indicaremos.

Se os que provocam o aborto com fim criminoso conseguem despertar o trabalho mais promptamente, é porque impellem este liquido com força para o interior da madre, e assim são destruidas logo todas as adherencias do ovo ao utero.

Sem duvida o processo de Kiwisch é um meio simples e commodo para fazer abortar; tem numerosas vantagens: é, na maioria dos casos, de facil applicação, não é tão perigoso como o da esponja preparada; a mulher não tem necessidade de estar sempre na cama, não é atormentada por aquellas dôres intensas que produz o tampo; os orgãos genitales deixam-se amollecere e dilatar pela accção quasi agradavel do jacto da agua tepida, cuja temperatura pôde ser elevada, bem como a intensidade do jacto, segundo as necessidades. A par de todas estas vantagens tem tambem os seus inconvenientes. E' ás vezes impotente para desafiar as contracções; não se deve empregar, quando houver necessidade de evacuar promptamente o utero em consequencia d'uma hemorragia; é igualmente contra-indicado, quando houver no utero um grau de molleza extrema.

### **Methodo da deslocação das membranas.**

Hamilton, d'Edimbourg, com o intento de fazer parir prematuramente, imaginou um processo, que pôde igualmente ser empregado para provocar o aborto.

Consiste elle em introduzir tanto quanto possivel um dêdo acima do orificio interno e destruir as adherencias que unem a superficie externa das membranas á face interna da madre.

Não é sempre possivel a descolação das membranas por este processo; porque, quando ha apertos, o dêdo não pôde tocar o utero que está muito elevado, e nas primiparas o orificio interno não admite a introduccão do dêdo. Foi para obviar a estes inconvenientes que houve a ideia de substituir o dêdo por uma sonda de gomma elastica.

Este processo desperta as contracções uterinas, mais pela excitação produzida sobre o collo com o dêdo ou com a sonda do que pela descolação da parte inferior do ovo.

São muitas vezes nullos os resultados que elle produz, e quasi sempre as contracções uterinas são lentas no seu desenvolvimento.

### **Processo mixto de M. Tarnier.**

Não devemos esquecer de modo algum o processo de M. Tarnier pelos bons resultados que tem dado na prática.

Ha n'este processo como no de Hamilton, segundo a modificação que mais tarde se lhe fez, a introduccão d'um tubo; ha, como no de Kiwisch, injecções; mas no processo de M. Tarnier o tubo é de caoutchouc, as suas pare-

des são espessas, menos nos quatro ultimos centímetros d'uma das extremidades que acaba em fundo de sacco. As injecções não são dirigidas directamente ao utero, mas fazem-se no tubo. E' assim que quando se injectam n'este ultimo cincoenta grammas d'agua pouco mais ou menos, a parte das paredes adelgaçadas que tinha sido introduzida no utero, dilata-se formando um como globo do volume d'um ovo de pomba : o refluxo do liquido é impedido por uma especie de torneira. Um conductor metallico faz penetrar na cavidade uterina aquella extremidade, e depois da sua dilatação, deixamol-a ahi até que seja expellida pelas contracções.

Se a primeira applicação não é bastante, introduz-se um novo tubo que possámos distender mais.

Este instrumento obra de muitas maneiras : descolla as membranas na porção inferior ; excita a madre pela sua presença e provoca contracções francas e regulares ; emfim, exercendo pressão sobre o collo, faz officio de bolsa das aguas e apressa a dilatação.

Terminaremos este capitulo, resumindo os processos a que na prática convém recorrer, segundo a epocha da prenhez em que ha necessidade d'operar.

Se se tracta d'um parto prematuro artificial, a regra é operar o mais tarde possivel, porque a criança terá tantas mais probabilidades de viver quanto maior fôr a sua demora no seio materno ; mas pelo que respeita ao aborto é a mãe que tem a primazia. Assim, em regra geral, o aborto provocado deve ser praticado o mais cedo possivel, mas convém não operar do terceiro ao quinto mez da gestação, porque n'esta epocha a dequitação é perigosa pela difficuldade que ha no despegar da placenta.

A partir do quinto mez, os melhores processos para fazer abortar são : o de Kiwisch, o de Kluge e o de M.

Tarnier. Nos quatro primeiros mezes, porém, qualquer d'elles é muitas vezes impotente para despertar as contracções uterinas; com effeito, as injecções uterinas não exercem uma excitação sufficiente, a esponja preparada é excessivamente difficil d'applicar, e o instrumento de M. Tarnier não póde ser facilmente introduzido. Tentaremos, todavia, estes diversos meios; se nada conseguimos, devemos recorrer á punção do ovo ou á descollação das membranas por meio d'uma sonda de gomma elastica, que tem a vantagem de permittir ao ovo o sahir intacto.

exceção uma excitação sufficiente a esboçar preparada é excessivamente difficil de obter, e o instrumento de M. Farrier não pôde ser facilmente introduzido. Todavia, estes diversos meios, se não são de grande utilidade, de-  
vemos recorrer á escolha de um ou de outro dos membros da família, que se acham em estado de gestação, para  
tem a vantagem de permitir ao seu e a sua mãe.

## II.

### Aborto medico á luz da Religião.

Antes d'enumerarmos os principaes methodos e processos de que dispõe a arte para provocar o aborto, e d'indicar quaes as circumstancias em que deve ser feita a operação, convinha estabelecer a legalidade d'esta; foi o que tentamos fazer no capitulo precedente.

Já que sahimos absolvidos do tribunal da justiça humana, que não pede contas ao parteiro que provoca o aborto, quando a sciencia lh'o aconselha, vamos agora justificar-nos perante a religião, que colloca, entre a victima que morre e o ferro que mata, a cruz ensanguentada do Calvario. Aqui cabe melhor estabelecer a grande differença que vae do cutélo do assassino ao instrumento do parteiro: aquelle só destroe, este destroe para salvar; o primeiro não poupa existencia alguma, o segundo sacrifica uma das existencias, quando a mais preciosa exige o sacrificio; o punhal, que vinga, só procura sangue para apagar a séde da vingança, um sentimento de caridade leva o parteiro a empunhar o instrumento, com que procura salvar, pelo menos, uma das duas vidas, quando ambas travam lucta sobre as bordas do sepulchro.

Nem sempre, porém, se pensou do mesmo modo; n'este

ponto a historia do aborto provocado prende na historia da philosophia. Vejamos o que esta nos diz:

Para os partidarios das ideias d'Aristoteles, o embryão vivia successivamente a vida das plantas e dos animaes, e só n'uma epocha mais adiantada da gestação é que o principio divino o fazia um ser humano.

A epocha da insufflação divina variava segundo as escolas e em cada escola segundo o sexo do germen fecundado; era assim que o embryão masculino gosava a este respeito d'uma prerogativa que não tinha o feminino, o qual recebia o sopro celeste só dez, vinte, e mesmo quarenta dias mais tarde que o primeiro. Outros pelo contrario julgavam que o ovo recebia o principio vivo ao mesmo tempo que o fluido fecundante.

Era, pois, muito differente a apreciação moral e medico-legal do aborto, segundo a epocha d'animação do germen fecundado; porque punido com pena de morte, quando era praticado n'uma epocha adiantada da gestação, apenas merecia uma pena correccional, quando podia suppôr-se o fêto ainda inanimado.

Mais tarde os progressos da physiologia vieram pôr termo a todas estas discussões; para ella o germen recebe, no momento da concepção, o principio vital, o sopro divino. Ficou a este respeito aniquilada toda a distancia que se suppunha haver entre a criança que acaba de nascer e a que está ainda encerrada no seio materno, entre o fêto de nove mezes e o ovo fecundado d'algumas horas.

E', portanto, um feticidio o destruir em qualquer epocha da gestação o producto da concepção, e o direito de provocar o aborto implica necessariamente o direito de matar o fêto de termo.

Sendo assim, devemos encarar a questão debaixo d'um ponto de vista geral, e perguntar se é algumas vezes per-

mittido ao medico sacrificar a vida do feto para salvar a mãe.

Para procedermos com clareza e ordem façamos a seguinte hypothese :

Uma mulher grávida está em condições taes, que, deixando progredir a prenhez, o parto natural e mesmo o prematuro artificial tornam-se impossiveis; e então ou deixamos a natureza entregue aos seus proprios recursos ou a arte intervém; esta pôde intervir, provocando o aborto, ou praticando mais tarde a operação cesaria. Que partido se deve tomar? que convém fazer? deixar lutar a natureza com os obstaculos que se oppõem ao parto? não; porque morrem mãe e filho; devemos, pois, intervir com a provocação do aborto ou com a operação cesaria praticada em tempo competente.

Pelo primeiro temos todas as probabilidades de salvar a mãe, mas sacrifica-se a existencia do filho; pela segunda podemos salvar o filho, mas ha quasi a certeza de perder a mãe. Por qual das operações nos devemos decidir?

E' para notar o desaccôrdo d'opinões entre os theologos moralistas, quando tal questão lhes é exposta nos termos já mencionados.

Esperae, dizem uns, pôde ser (o que é impossivel na hypothese de que partimos) que a natureza vença esses obstaculos; outros, appellando para alguns casos felizes da operação cesaria, pretendem inculcal-a como o unico meio que deve trazer a porto de salvamento duas existencias, quando ella só rarissimas vezes pôde valer a uma. Vejamos a confiança que nos merece tal operação.

Ao compulsar a historia da hysterotomia praticada nas grandes cidades, onde nenhuma operação grave fica desconhecida, chegamos a esta triste convicção — que a immensa maioria das operadas succumbe. Em Paris, por

exemplo, durante cincoenta annos não houve um só caso feliz, e em Londres, de vinte e cinco mulheres sujeitas a esta operação, nem uma só se salvou!

Verdade é que esta terrível mortalidade pôde ser attribuida, pelo menos em parte, ás condições particulares em que se encontram os individuos, que desfavorecidos da fortuna vão acolher-se debaixo do tecto, que a caridade lhes dispensou, e que nas provincias, onde em geral ha melhores condições hygienicas, esta operação não fará lamentar tantas victimas. Quando, porém, a exemplo do doutor Kayser, examinamos os factos conhecidos e que teem um character d'authenticidade, chegamos ainda a concluir que de cem mulheres o cutélo cesario mata setenta.

Os partidarios da hysterotomia acham na demora da operação um argumento com que pretendem absolvê-la dos lamentaveis resultados que causa. Se, em lugar de deixar a mulher lutar em vão contra um obstaculo que se reconhece insuperavel, dizem elles; se em vez de tentar meios que nada aproveitam, procedessemos á operação antes ou muito pouco tempo depois da ruptura das membranas, os resultados seriam muito mais favoraveis.

Assim é; os factos conhecidos provam que a mortalidade é tanto maior quanto operamos n'um momento mais distante d'aquelle em que correram as aguas. Mas deve-se notar que a demora, que ha em se proceder á operação, não deve ser attribuida ao pratico, porque não está sempre na mão d'elle o fixar a hora mais favoravel. A mulher, sem o consentimento da qual nada se pôde fazer, não sabe que cada momento, que passa em trabalho, é de menos um que lhe fica nos momentos da vida; que cada esforço inutil é um passo que dá para a morte. Esforços inuteis, operação cesaria são as duas cartas em que a mulher em taes circumstancias joga a sua vida; a primeira escolhida

por ella, a segunda inculcada pelo parteiro ; na primeira perde sempre e arrisca as poucas probabilidades, que tinha de ganhar na segunda. Só depois que o tempo malgasto, as diligencias mallogradas, as afflicções d'um trabalho prolongado lhe mostram a impotencia dos seus esforços, é que ella quer recuar ante o espectro da morte que se lhe afigura agora com todo o seu horror. E' assim que por maior que seja a convicção do homem da arte, raras vezes elle poderá fazer a operação no momento em que a mulher tivesse mais algumas probabilidades a seu favor.

Devem ainda lembrar-se os ministros da religião que a operação cesaria não assegura a vida da criança. Umavezes não podemos offerecer á mãe mais do que um cadaver, outras vezes offerecemos-lhe o filho ainda vivo, mas dentro em pouco mãe e filho são dois cadaveres.

Isto acontece mesmo nos casos raros em que se opera no momento de eleição. Em trinta e sete casos em que se fez a operação antes ou seis horas, o muito, depois da ruptura das membranas, tres crianças succumbiram; e o doutor Kayser, que fez esta estatistica, ajunta que, sendo feita a operação 7 a 24 horas depois da ruptura das membranas, de 32 crianças morreram 7, e que nas occasiões em que se tem operado mais de 24 horas depois do corrimento das aguas, de 37 crianças succumbiram 18, metade pouco mais ou menos.

Em vista do exposto quem ousará aconselhar a operação cesaria, a não ser em casos muito excepçionaes?

Os que reprovam o aborto provocado, vendo o pouco ou *nenhum* fundamento dos argumentos precedentes, em que desejam fundamentar a sua opinião, recorrem ao texto sagrado e apresentam dois principios: *non occides* (Exodo, cap. 20, v. 13); *non faciamus mala ut eviniant bona* (Epistola de S. Paulo aos Romanos, cap. 3).

Examinemos o valor que podem ter estes dois princípios em relação á questão de que nos occupamos.

Se compulsarmos a Biblia chegamos á convicção de que o principio — *non occides* — não deve ser tomado á letra; deve fazer cahir o punhal da mão do assassino, mas não deve fazer tremer a do parteiro que nada tem de commum com o primeiro, como n'outra parte já vimos. O matar com um fim criminoso differe absolutamente de sacrificar uma vida para salvar outra. Na propria Biblia achamos a prova d'esta verdade. Moysés, para valer ao pobre hebreu, mata o egypcio que enterra na areia; aos principes do exercito, tribunos e centuriões, que vinham de dar batalha aos Madianitas, disse elle: «porque reservastes vós as mulheres?..... Matae pois todos os machos, ainda os que são crianças: e degolae as mulheres que tiveram commercio com homens.» E todavia Moysés era o propheta escolhido do Senhor.

Judith, a mais bella e virtuosa viuva da Bethulia, entra pelo acampamento dos inimigos, é levada perante Holofernes, que como leão sahido do deserto, espalhava o terror e fazia correr rios de sangue por onde passava; e no fim do quarto dia o general, que não tinha achado inimigos que o vencessem, foi degolado com um alfange, vibrado pela mão da mulher que o encantára. Voltou ella para Jerusalem, levando comsigo os despojos da sua conquista — a cabeça de Holofernes.

Não ha penna que possa dignamente descrever a scena d'alegria e de jubilo ao entrar Judith na cidade. Ozias transportado d'alegria e contentamento exclama: «tu és pelo excelso Deus a mais abençoada de todas as mulheres: bemdicto seja o Senhor, que dirigiu os teus passos contra o principe de nossos inimigos: o teu nome será hoje exaltado, e o teu louvor não cessará jámais na bôcca

dos homens, pelos quaes te expozeste a tantos perigos e risco da tua vida. *Benedicta és tu filia á Domino Deo excelso præ omnibus mulieribus super terram....*»

Julgamos inutil fazer mais citações; estas bastam para provar que o pensamento do santo legislador—*non occides*—tantas vezes invocado n'esta questão, não pôde ter o sentido exclusivo, que lhe dão os partidarios da operação cesaria.

O mesmo acontece, segundo o nosso modo de pensar, com o segundo preceito: *non faciamus mala ut eveniant bona*.

A isso respondemos: as santas cruzadas fizeram por muito tempo derramar sangue; teem havido guerras reconhecidas legitimas pelo poder espirital; o magistrado, emfim, considera as execuções capitaes necessarias para manter a tranquillidade publica. Em todos os casos: *ut eveniant bona*.

Para evitar as consequencias logicas dos factos mencionados, os theologos moralistas fazem distincção entre a morte que elles chamam de direito publico e o homicidio de authoridade privada.

Na nossa humilde opinião esta distincção versa mais sobre a moralidade do acto do que sobre a sua natureza, porque em ambos os casos ha morte de homem e por consequente homicidio; mas acceitamol-a e julgamos encontrar n'ella um argumento em nosso favor. Com effeito, medicos illustrados e conscienciosos, chamados para junto da doente, esta familia que disputa á morte as suas mais caras affeições, não constituem um tribunal, cujas decisões teem direito ao respeito de todos? E' por ventura menos santa a sua magistratura, a sua decisão não tem todos os caracteres d'um acto de utilidade publica?

Além d'isso a mulher pôde, por exemplo, recusar-se

absolutamente á operação cesaria; póde, com effeito, qualquer que seja a confiança inspirada pelo medico, não crêr na necessidade absoluta de se submeter á operação. «Sem duvida, diz o cardeal Gousset, se a operação é necessaria, o confessor prudente expôr-lhe-ha os motivos mais convincentes, mas não a obrigará a isso, sob pena de lhe recusar a absolvição; porque suppondo mesmo que ella fosse obrigada a soffrer a operação, era necessario deixal-a na boa fé.»

E' este um caso excepcional, mas que póde dar-se; e então perguntamos humildemente: que deve fazer o medico? a mulher julga na sua boa fé que a operação não é absolutamente necessaria; o confessor quer deixal-a n'essa boa fé; mãe e filho tem de morrer; o parteiro deverá ficar de braços cruzados? não; deve-se lembrar que d'esse modo mata aquelle que podia arrancar á morte: *Quem non servasti dum potuisti, illum occidisti*. Renunciando á embryotomia, abandona a mãe aos recursos da natureza, entregou dois individuos a uma morte certa, quando podia, sacrificando o filho, salvar quasi seguramente a mãe. Torna-se culpado na morte d'esta; porque, segundo o texto sagrado, *quem non servasti d'um potuisti, illum occidisti*.

Eis mais uma passagem do texto sagrado, que parece justificar o nosso modo de pensar. Diz o Exodo no cap. 21, v. 22 e 23 « Se alguns homens renhirem e um d'elles ferir uma mulher pejada e fôr causa de que aborte, mas ficando ella com vida, será obrigado a resarcir o damno que pedir o marido e os arbitros julgarem. Mas se seguir a morte d'ella, dará vida por vida.»

O author do texto sagrado não póde exprimir-se melhor em favor da mulher. Condemnado o aggressor só a perdas e danos, segundo a vontade do marido ou a decisão dos arbitros, quando havia simplesmente aborto, era

a pena de morte o castigo do culpado, quando a mulher succumbia. Logo, parecê podemos concluir, se a intervenção da arte não póde ser util á mãe e ao filho, trataremos de salvar a primeira á custa do sacrificio do segundo.

Releva, porém, dizer que nem todos os theologos moralistas se oppoem ao aborto provocado nas condições em que nós o defendemos; pelo contrario, entre aquelles haos muito abalizados, que se teem occupado d'este ponto e que não teem ao aborto provocado esta aversão que mostram os que o combatem. Eis uma prova do que dizemos:

Santo Affonso de Ligorio diz: uma mulher collocada em perigo de vida pela presença d'um embrião no seu seio, tem o direito de provocar a sua expulsão. «*Licet foetus non sit aggressor voluntarius, non tenetur tamen negligere suam vitam presentem ad servandam vitam futuram prolis.*» (Ligorio. Theolog. moralis. lib. II).

Muitos ecclesiasticos reprovam o aborto provocado, porque a criança não recebe o baptismo antes da morte; mas o author já citado, considerando os casos graves em que a existencia do fêto é incompativel com a de sua mãe, diz n'outra parte: que os medicos não devem ser escrupulosos a este respeito, visto que é muito raro que a criança sobreviva á mãe e possa receber o baptismo. Além d'isto ninguem nos impede, na operação do aborto provocado, de baptizar a criança como quer Benedicto XIV, por meio d'uma injecção dirigida pelo collo uterino.

Todas estas citações provam que debaixo do ponto de vista da lei religiosa, estamos authorisados a salvar a mãe de preferencia ao filho, provocando o aborto nas condições que suppozemos.

Os textos sagrados não se oppoem a esta operação,

feita pelo medico com um fim louvavel. Sobre isto concordam os theologos distinctos e de mais authority. Aos da opinião contraria resta apenas um recurso, é a operação cesaria que não devemos fazer senão com consentimento da mulher.

ANATOMIA — Os vasos lymphaticos tem por origem as areolas do tecido conjunctivo. — Na anatomia da mulher a Pharyngologia — A parte da vida das vias digestivas. — MATERIA MEDICA — Nas curas a amylæna é o agente anæsthesico, que deve preferir-se ao chloroformio. — PATHOLOGIA EXTERNA — A injecção da linfa do tórax é o melhor meio therapeutico para a cura radical do hydropthorax. — Na medicina operatoria a excisão de uma pedregulha porção da trachea não tem as vantagens que Porter lhe attribue.

PATHOLOGIA INTERNA — A relação fundamental entre a gotta e o reumatismo. — Na anatomia pathologica da sphaera genitalis da conjunctiva ocular. — Nos abortos extremos da passiva é permitido ao medico provocar o aborto. — O estado social, além de natural ao homem, é um meio indispensavel para o seu desenvolvimento. — A medicina social, além de natural ao homem, é um meio indispensavel para o seu desenvolvimento.

Approvada  
Pode imprimir-se  
Porto, 20 de Junho de 1870.  
Costa Leite  
Director

## PROPOSIÇÕES

ANATOMIA = Os vasos lymphaticos teem por origem as areolas do tecido conjunctivo.

PHYSIOLOGIA = A pelle é uma das vias d'absorpção.

MATERIA MEDICA = Nas crianças a amylena é o agente anesthesico, que deve preferir-se ao chloroformio.

PATHOLOGIA EXTERNA = A injecção da tintura do iodo é o melhor meio therapeutico para a cura radical do hydrocele.

MEDICINA OPERATORIA = Na tracheotomia a excisão d'uma pequena porção da trachea não tem as vantagens, que Porter lhe attribue.

PATHOLOGIA INTERNA = Não ha distincção fundamental entre a gotta e o rheumatismo.

ANATOMIA PATHOLOGICA = Na hemeralopia ha alteração epithelial da conjunctiva ocular.

PARTOS = Nos apertos extremos da bassia é permittido ao medico provocar o aborto.

MEDICINA LEGAL = O estado social, além de natural ao homem, é um meio indispensavel para o seu aperfeiçoamento.

---

Approvada.

*D.<sup>r</sup> Osorio.*

Póde imprimir-se.

Porto, 20 de Junho de 1870.

*Costa Leite,*  
Director.